

EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS III S.A.

Capital Fechado

NIRE 21300012974 | CNPJ nº 43.017.886/0001-99

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 06 de novembro de 2024, às 16:00 horas, na sede social da Equatorial Participações e Investimentos III S.A. (“Companhia”), localizada na Rua Salvador de Oliveira P. II, nº 13, Bairro Sítio Leal, São Luís, Maranhão, CEP 65.043-130.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).
3. **PRESENÇA:** Presente acionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no “Livro de Presença de Acionistas”, ficando, dessa forma, constatada a existência de quórum legal para a realização desta Assembleia.
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima e secretariados pela Sra. Júlia Beatriz Sousa Falcão.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** aumento do capital social da Companhia, com emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e consequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** autorização aos diretores e/ou procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral.
6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas deliberaram, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:
 - 6.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 750.000,92 (setecentos e cinquenta mil reais e noventa e dois centavos), mediante emissão de 317.797 (trezentas e dezessete mil, setecentas e noventa e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2,36 (dois

reais e trinta e seis centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, §1º, inciso II, da Lei 6.404/76.

6.1.1. Em virtude da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 126.965.004,00 (cento e vinte e seis milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e quatro reais), dividido em 126.965.004 (cento e vinte e seis milhões, novecentas e sessenta e cinco mil e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **passará a ser de R\$ 127.715.004,92** (cento e vinte e sete milhões, setecentos e quinze mil, quatro reais e noventa e dois centavos), **dividido em 127.282.801** (cento e vinte e sete milhões, duzentas e oitenta e duas mil, oitocentas e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

6.1.2. As ações ordinárias ora emitidas são totalmente subscritas pela acionista da Companhia, a Equatorial S.A., no montante total de R\$ 750.000,92 (setecentos e cinquenta mil reais e noventa e dois centavos), conforme disposto no Boletim de Subscrição constante no **Anexo I**.

6.1.3. Aprovar a alteração do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar o aumento do capital social deliberado neste item 6.1, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 127.715.004,92 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e quinze mil, quatro reais e noventa e dois centavos), dividido em 127.282.801 (cento e vinte e sete milhões, duzentas e oitenta e duas mil, oitocentas e uma) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

***Parágrafo Único** – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.”*

6.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações aprovadas no item 6.1 e subitens acima, passando o referido Estatuto Social a vigorar com a redação constante no **Anexo II**.

6.3. Consignar que a acionista Equatorial Serviços S.A. renunciou ao seu direito de

preferência na subscrição de novas ações representativas do aumento de capital deliberado nesta assembleia.

6.4. Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente Assembleia.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, §1º da Lei das S.A. Lida e achada conforme, foi a presente ata por todos assinada, bem como autorizado seu arquivamento no registro do comércio e posterior publicação.

8. ASSINATURAS: Mesa: Presidente: Augusto Miranda da Paz Júnior; Secretária: Júlia Beatriz Sousa Falcão. Acionistas presentes: Equatorial S.A. (R.p. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima e Cristiano de Lima Logrado) e Equatorial Serviços S.A. (R.p. Henderson Rovay e Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira).

Certifico o registro em 16/12/2024, sob o nº 20241435633. Carlos André de Moraes Pereira, Secretário-Geral, JUCEMA.

EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS III S.A.

Capital Fechado

NIRE 21300012974 | CNPJ nº 43.017.886/0001-99

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	
Por este Boletim de Subscrição, a administração da Equatorial S.A. , companhia aberta, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP: 65.070-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob NIRE 2130000938-8, subscreve a quantidade de ações relacionada abaixo.	
QUANTIDADE:	VALOR TOTAL:
317.797 ações ordinárias	R\$ 750.000,92
INTEGRALIZAÇÃO:	
Será integralizado o valor de R\$ 750.000,92 (setecentos e cinquenta mil reais e noventa e dois centavos) até o dia 31 de dezembro de 2024, em moeda corrente nacional.	

São Luís/MA, 06 de novembro de 2024.

Subscritora Equatorial S.A.:

R.p. Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima

R.p. Cristiano de Lima Logrado

EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS III S.A.

Capital Fechado

NIRE 21300012974 | CNPJ nº 43.017.886/0001-99

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Equatorial Participações e Investimentos III S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Rua Salvador de Oliveira P. II, nº 13, Bairro Sítio Leal, CEP: 65.043-130, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e/ou empreendimentos.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 127.715.004,92 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e quinze mil, quatro reais e noventa e dois centavos), dividido em 127.282.801 (cento e vinte e sete milhões, duzentas e oitenta e duas mil, oitocentas e uma) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – Compete à Assembleia Geral da Companhia, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas em lei: (i) reforma do presente Estatuto Social; (ii) designação ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos

respectivos honorários; (iii) deliberação sobre propostas apresentadas pela administração da Companhia, sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, a distribuição de dividendos e a utilização da reserva de lucros para destinação diversa que o pagamento de dividendos; (iv) apreciação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (v) emissão de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários; (vi) transformação, incorporação (incluindo a incorporação de ações), fusão, cisão e qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia, bem como sua liquidação e dissolução; (vii) abertura do capital social da Companhia; (viii) criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro para Companhia, bem como sobre as recomendações da Diretoria quanto à constituição de ônus reais e prestação de garantias em operações de interesse da Companhia; (ix) deliberação sobre aprovação, renovação, rescisão, exercício de direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como, com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito; (x) aquisição ou séries de aquisições pela Companhia de outros negócios ou parcelas relevantes de tais negócios ou de alguma participação societária em outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades); (xi) constituição ou desconstituição de controladas e a alienação de participação societária pela Companhia no capital de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo *joint ventures* e/ou parcerias que envolvam a Companhia; (xii) deliberação sobre o orçamento anual da Companhia e de quaisquer variações e alterações do orçamento anual; e (xiii) aquisição, construção, locação, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos fixos da Companhia, tangíveis ou intangíveis.

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as disposições legais e deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Artigo 8º – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os elegeu.

Parágrafo Segundo – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

Artigo 10 – No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer cumulando as funções até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação da maioria dos seus membros, sendo instalada com a presença dessa maioria.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando deliberar sobre matéria urgente. Para a validade dessa reunião de caráter urgente é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, ou seu substituto, e que a deliberação seja por unanimidade.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência temporária de qualquer diretor, o diretor ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 12 – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor qualquer, apenas nas hipóteses do Parágrafo Segundo deste Artigo; ou (c) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 13 abaixo.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá, ainda, ser representada validamente por 1 (um) diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações: (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviços ou empregados; em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e (iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Dependerão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 13 – As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) especificar expressamente os poderes por ela conferidos; (c) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado, e nos casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo 13; e (d) vedar o substabelecimento sem reserva de iguais poderes, exceto nos casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo 13.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se, ainda, o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Artigo 14 – Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Segundo – O mandato do Conselho Fiscal se encerrará na Assembleia Geral Ordinária subsequente à Assembleia Geral de sua instalação.

Parágrafo Terceiro – O pedido para a instalação do Conselho Fiscal deverá ser apresentado em qualquer Assembleia Geral e a eleição de seus membros deverá ocorrer imediatamente.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o mínimo estabelecido em lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 17 – A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, inclusive mensais.

CAPÍTULO VII DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 18 – Ao final de cada exercício social, será levantado o correspondente balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais.

Artigo 19 – A administração apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação dos lucros apurados em cada exercício que, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Parágrafo Único – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido.

Artigo 20 – A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, autorizados pela Assembleia Geral, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros do último balanço

patrimonial anual ou semestral, ou até mesmo, baseado nos balanços patrimoniais intermediários levantados em períodos menores, inclusive mensais.

Artigo 21 – A Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, “ad referendum” da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22 – A capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, bem como fixar as suas remunerações.

Artigo 24 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das S.A., conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
